

PROTOCOLO Nº 8.989.256-2/06

PARECER N.º 101/08

escola (fls. 13):

**APROVADO EM 05/03/08** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA CECÍLIA LAMIM -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

#### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 121/08 -GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3324/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre de 2006.

Ressalte-se que, conforme Proposta Pedagógica da referida

O estabelecimento escolar deverá desenvolver ações pedagógicas descentralizadas, com necessidades dirigidas aos grupos sociais, onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos. Para tanto será utilizada a mesma proposta pedagógica da Escola Sede, que certificará os alunos atendidos nas escolas descentralizadas: Seguem os endereços das escolas onde funcionará a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, (EJA) todas de Jacarezinho:

- Escola Municipal Dr. João Aguiar Rua Argentina, 179 – fone 43 - 35251265
- Escola Municipal Professora Ismênia de Lima Peixoto

Rua Amazonas, 345 - fone 43 - 35252578

- Escola Municipal Professora Maria Tereza Andrade Quevedo

Rua Rouxinol, 419 - fone 43 - 35271994

- Escola Municipal Professor Silvestre Marques

Rua Fernando Botarelli, 801 - fone 43 - 35257844

- Escola Municipal Professor Renato Azzolini Vila Setti.
- Bairro Novo Texas Vila Rural
- Bairro Jardim Panorama

Av. 5. s/número



Convém mencionar que em consulta feita ao SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), em 20/02/08, as escolas municipais referenciadas no processo se encontram legalmente instituídas, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental, exceto a Escola Municipal Renato Azzolini, que se apresenta como inexistente para o sistema.

Ainda, é importante destacar que constam do processo dois locais em que terão ações pedagógicas descentralizadas: Bairro Jardim Panorama e Bairro Novo Texas, todavia não se demonstra em que espaço físico as mesmas se realizarão .

Todos os documentos anexados ao processo se referem à Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- 2 Dados gerais do Curso
- Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.
  - 3 Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



## **Matriz Curricular**

## MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA

## EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTEDORA: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Jacarezinho

NRE: Jacarezinho

ANO DE IMPLANTAÇÃO: Fase – I / 2006

FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS

ÀREAS DO CONHECIMENTO (1ª etapa)	Total de Horas	Total de Horas /Aula
LÍNGUA-PORTUGUESA		720
MATEMÁTICA	600	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
ÀREAS DO CONHECIMENTO (2ª etapa)  LÍNGUA-PORTUGUESA	600	720
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440

Total de carga horária do curso: 1440

3



## 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 107 a 113).

- 5 O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 43 e 44.
- 6 O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 14 e 15 do processo.

## 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 16 do referido processo.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 253/06 (cf. fl. 145), do NRE de Jacarezinho constatou "in loco" a existência das necessárias condições para o regular funcionamento do estabelecimento do ensino, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.151).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3324/07- CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do 2º (segundo) semestre letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que a autorização para funcionamento se refere, **exclusivamente,** à Escola Municipal Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, devendo a mantenedora, se houver interesse, protocolar individualmente processos de autorização para funcionamento das escolas



relacionadas com espaços físicos em que ocorreriam as ações pedagógicas descentralizadas.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora Curitiba, 04 de março de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.



## **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim

– Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Jacarezinho

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

# **RELAÇÃO DE DOCENTES**

DOCENTE	FORMAÇÃO	
Osdinéia Conceição Rodrigues	- Magistério - Ciências	
Luciana Gouveia	- Magistério - Letras	
Silvana Mara Lourenço de Carvalho	- Ciências - Magistério	
Suziel Alves de Oliveira	- Pedagogia: Habilitação em Docência	
Sônia Regina Torres	- Pedagogia: Habilitação em Docência	
Solange Bruno Ferreira Garcia	- Letras e Magistério	
Regina Helena de Mello Hipólito	- Pedagogia: Habilitação em Docência	
Regina Ribeiro Duarte	- História - Magistério	
Maria Cecília Reduzino	- Pedagogia: Habilitação em Docência	



# **DECLARAÇÃO DE VOTO**

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/99 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/99-CEE:

Quantidade de horas- aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	,	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens.	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula
Médio			

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

"A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino."

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranquilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode frequentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arregimentados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7°, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de eqüidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos , dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro